



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato nº 4/2020

Processo nº 0052602.003154/2019-96

UNIDADE GESTORA: ENGEN

TERMO DE CONTRATO Nº 4/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO
SUL, E EMPRESA JOSE RUAN HERBSTTRITH
DE LARA

O **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro**, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, 627, neste ato representado pela Superintendente Inmetro-Surrs, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, secundado(a) pelo Responsável Financeiro, Senhor RICARDO FLORES PINTO, CPF/MF sob o nº 944.665.050-04, e a Empresa **JOSE RUAN HERBSTTRITH DE LARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.710.868/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Santana da Boa Vista, do Estado do Rio Grande do Sul, na -, 293 - Ap 01, aqui representada pelo(a) Sócio/Proprietário(a), Sr(a). JOSE RUAN HERBSTTRITH DE LARA, Brasileiro, Solteiro(a), Engenheiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 016.223.550-08, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 1091798452, órgão emissor SJS, residente e domiciliado(a) no Município de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Elgar Carlos Hadler, 1814 BLOCO 01 - AP 302, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, nomeada pela Portaria nº 237, de 12 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 52602.003154/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e as exigências estabelecidas no Edital e demais leis vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2019, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa ou profissional especializado para realização dos procedimentos administrativos e trâmites necessários à regularização e, consequentemente a RENOVAÇÃO dos APPCI's nº 3526 (Av. Berlim, nº 595), APPCI nº 4230 (Av. São Pedro, nº 1245) e APPCI nº 4229 (Av. Ceará, nº 2175); elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI e consequentemente emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI do prédio do jurídico situado à Av. Berlim, nº 653 da Surrs, a luz das normas, decretos e leis vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação conforme quadro analítico anexo ao Termo de Contrato

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja, de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.495,83 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Fonte: 174 Programa de Trabalho: 171950 Elemento de Despesa: Elemento de Despesa 3390.39 PI: 1950B203009

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia será dada através da perfeita execução do serviço contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/07/2020, ÀS 09:28, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/07/2020, ÀS 09:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/07/2020, ÀS 11:05, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOSÉ RUAN HERBSTRITH DE LARA

Usuário Externo

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site [https://sei.inmetro.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&
id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0722579** e o código CRC **D1CF3BFD**.



Referência: Processo nº 0052602.003154/2019-96

SEI nº 0722579

A revisão e cancelamento deste documento (Modelo SEI) é da
Diraf/Coadi/Dicoc